

RESOLUÇÃO CSMP Nº 001/2021

Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2021-2023.

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2018, e do disposto no Regimento Interno do referido Órgão colegiado;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do referido Órgão Colegiado na 222ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, que “Regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências”;

RESOLVE

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de escolha de membro, no âmbito deste *Parquet* estadual, que será indicado para a formação da lista tríplice com vista à vaga destinada ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2021-2023.

Art. 2º O Conselho Nacional do Ministério Público será composto por membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado 10 (dez) anos na respectiva carreira.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por membros mais antigos nos termos do Quadro Geral de Antiguidade de 1ª Instância, conforme deliberado pelo Conselho Superior na 239ª Sessão Extraordinária, restando autorizado ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de impedimento, a escolha de novos integrantes.

Parágrafo único. A composição da Comissão Eleitoral será publicada no primeiro dia útil após a realização da 222ª Sessão Ordinária pela Secretaria da Conselho Superior de Ministério Público.

II - DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS

Art. 4º O período de inscrição para participar do processo de escolha destinada à formação da lista tríplice ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público será de 03 (três) dias, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2021.

Art. 5º O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, via E-doc, endereçado à Secretaria do Conselho Superior - SCS, até as 18h do último dia do período de inscrição, quando apresentará os seguintes documentos:

I - *curriculum vitae*;

II - informação de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III - declaração sobre eventual cumprimento de sanção criminal ou disciplinar, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurado contra o inscrito;

IV - declaração do inscrito de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal, Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Art. 6º A Comissão Eleitoral determinará à Secretaria do Conselho Superior a publicação, no primeiro dia útil, da relação dos candidatos habilitados e eventuais inscrições indeferidas, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

III - DOS IMPEDIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES

Art. 7º Eventuais impedimentos ou impugnações aos inscritos(as) deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão via e-Doc, endereçados à Secretaria do Conselho Superior – SCS, no período de 23 a 25 de fevereiro de 2021, até as 18h do último dia;

Art. 8º Os impugnados serão comunicados, imediatamente, via e-Doc, pela Secretaria do Conselho Superior – SCS e poderão apresentar resposta no período de 26 de fevereiro a 02 de março de 2021, até as 18h do último dia;

Art. 9º A Comissão Eleitoral reunir-se-á, extraordinariamente, no dia 03 de março de 2021, para, em sessão única, julgar as impugnações apresentadas.

Art. 10 Será facultada a palavra ao Impugnante e, sucessivamente, ao Impugnado, antes do julgamento pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

IV - DA ELEIÇÃO

Art. 11. Na data designada para a eleição, 05 de março de 2021, a Comissão Eleitoral abrirá a votação eletrônica *online*, no Plenário dos Órgão Colegiados que começará às 9 (nove) horas e encerrará às 17 (dezesete) horas.

Art. 12. O voto é obrigatório, constitui dever funcional e será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao término do processo eleitoral, a Comissão identificará os membros que não votaram e encaminhará a relação ao Conselho Superior.

Art. 13. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista tríplice.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na carreira, persistindo o empate, o mais antigo na categoria e, em caso de igualdade, o mais idoso, conforme art. 29, da Lei Complementar nº 51/2008.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O resultado da eleição será encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Tocantins e na intranet do Sítio Institucional.

Art. 15. A Secretaria do Conselho Superior remeterá ao Procurador-Geral de Justiça o resultado da eleição para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, indicar ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União o membro que concorrerá à formação da lista tríplice.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público